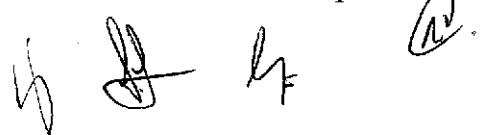
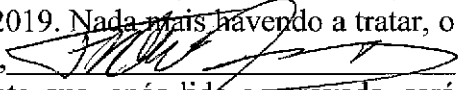
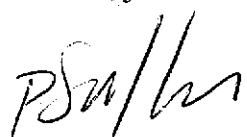


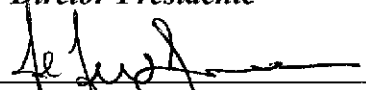
## **ATA DA 23ª REUNIÃO PÚBLICA ORDINÁRIA DA DIRETORIA COLEGIADA, DE 21 DE AGOSTO DE 2019.**

Aos vinte e um dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezenove, às 16 horas, no Auditório do Edifício Sede da Adasa, situado no Setor Ferroviário, Parque Ferroviário de Brasília, Estação Rodoferroviária de Brasília, Sobreloja, Ala Norte, em Brasília, Distrito Federal, a Diretoria Colegiada da Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal - Adasa reuniu-se ordinariamente, nos termos do artigo 30 da Lei nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008, para deliberar sobre os assuntos constantes da pauta previamente distribuída pela Secretaria Geral. Presentes o Diretor-Presidente Paulo Salles, que presidiu os trabalhos e os Diretores Diretor José Walter Vazquez Filho, Jorge Werneck Lima e Raimundo Ribeiro, o Ouvidor João Carlos Teixeira, o Chefe da Assessoria Jurídico-Legislativa Ivan Pereira Prado e o Secretário-Geral Rodrigo Sábatto de Castro. **ATA:** Havendo número regimental, o Diretor-Presidente iniciou os trabalhos com a leitura da Ata da 22ª Reunião Pública Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada no dia 12 de agosto de 2019, cujas cópias foram distribuídas previamente para análise dos Diretores. Em discussão e votação, a Ata foi aprovada sem restrição. **RELAÇÃO DOS ASSUNTOS DOS AGENTES DO SETOR DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO:** **1. Processo SEI nº 00197-00004330/2018-42** – Recurso administrativo interposto pelo usuário Sr. Nadir Tolentino dos Santos, em virtude do não cumprimento espontâneo pela CAESB conforme o disposto no posicionamento do Ouvidor da Adasa, que se manifestou no sentido de que a Concessionária devesse anular a multa aplicada por impedimento de corte. **Relator:** Diretor Jorge Werneck Lima. **Decisão:** A Diretoria, por unanimidade, decidiu conhecer do recurso administrativo interposto pelo usuário Sr. Nadir Tolentino dos Santos, eis que tempestivo e, no mérito, dar-lhe provimento para anular a decisão da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB, devendo a prestadora de serviços deixar de aplicar a penalidade de multa por impedimento de corte na conta referência 10/2018, no valor de R\$ 295,00 (duzentos e noventa e cinco reais), por inobservância dos requisitos previstos no art. 121, inciso I, §§2º e 3º da Resolução Adasa nº 14/2011, na forma do art. 27 da Resolução Adasa nº 03/2012, nos termos do voto do Diretor-Relator. **Ato:** Despacho nº 130/2019. **2. Processo SEI nº 00197-00002838/2019-97** - Recurso Administrativo interposto pela Sra. Telma Teixeira, em face a decisão proferida pela Superintendência de Recursos Hídricos – SRH, que indeferiu a inclusão desta como terceiro interessado nos processos de outorga do empreendimento localizado no Altiplano Leste, Chácara Interlagos nº 06, Fazenda Taboquinha, Gleba 01, Paranoá/DF. **Relator:** Diretor Jorge Werneck Lima. **Decisão:** A Diretoria, por unanimidade, decidiu conhecer do recurso administrativo interposto pela Sra. Telma Teixeira, eis que tempestivo e, no mérito, negar-lhe provimento, confirmando a decisão exarada pela Superintendência de Recursos Hídricos – SRH, na forma do Memorando SEI-GDF nº 110/2019 - ADASA/SRH/COUT e conforme consta do anexo Processo nº 00197-00002518/2019-37, nos termos do voto do Diretor-Relator. **Ato:** Despacho nº 131/2019. **3. Processo SEI nº 00197-00003584/2018-43** – Recurso administrativo interposto pela usuária Sra. Lilian Marly Campos Caldas, em virtude do não cumprimento espontâneo pela CAESB conforme o disposto no posicionamento do Ouvidor da Adasa, que se manifestou no sentido de que a Concessionária devesse proceder o refaturamento do mês de junho de 2018, tendo em vista que a ocorrência anterior não é fator impeditivo para realizar o desconto em uma nova ocorrência, se ambas somarem duas em um período de 12 (doze) meses. **Relator:** Diretor Raimundo Ribeiro. **Pedido de vista:** Diretor José Walter Vazquez Filho. **Decisão:** A Diretoria, por unanimidade, decidiu conhecer do recurso administrativo interposto pela usuária Sra. Lilian Marly Campos Caldas eis que tempestivo e, no mérito, dar-lhe provimento determinando à CAESB que efetue o refaturamento das contas dos meses 06/2018 e 07/2018, conforme o art. 118 e seus respectivos



incisos, nos termos do voto do Diretor-Relator. **Ato:** Despacho nº 132/2019. **4. Processo SEI nº 00197-00004462/2018-74** - Requerimento de outorga prévia para reservar o direito de uso de água subterrânea, solicitado pela Sra. Marjolaine Bernardete Julliard Tavares, por meio de 03 (três) poços tubulares, com a finalidade de abastecimento humano, localizados na Fazenda Paranoazinho, BR - 020, Sobradinho/DF. **Relator:** Diretor Raimundo Ribeiro. **Decisão:** A Diretoria, por unanimidade, decidiu deferir o pedido de outorga prévia formulado por Marjolaine Bernardete Julliard Tavares do Canto, para perfuração de 03 (três) poços tubulares na Fazenda Paranoazinho, Sobradinho/DF, nos termos do voto do Diretor-Relator. **Ato:** Outorga Prévia nº 221/2019. Nada mais havendo a tratar, o Diretor-Presidente encerrou a reunião e, para constar, eu,  Rodrigo Sábito de Castro, Secretário-Geral, lavrei a presente ata que, após lida e aprovada, será assinada pelo Diretor-Presidente, juntamente com os Diretores presentes.

  
\_\_\_\_\_  
**Paulo Sérgio Bretas de Almeida Salles**  
**Diretor-Presidente**

  
\_\_\_\_\_  
**Jorge Werneck Lima**  
**Diretor**

  
\_\_\_\_\_  
**José Walter Vazquez Filho**  
**Diretor**

  
\_\_\_\_\_  
**Raimundo Ribeiro**  
**Diretor**